

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS
AUTARQUIA CRIADA PELA LEI Nº 4.769 DE 09/09/1965

Recebido: 02/06/17
Adm. Wendell de Oliveira Madureira
Gerente de Planejamento Financeira
CRA-MG 48366

RESOLUÇÃO NORMATIVA CRA-MG N.º 5 de 29 de Maio de 2017.

Regulamenta o parcelamento de débitos no âmbito do Conselho Regional de Administração de Minas Gerais e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS – CRA-MG, no uso da competência que lhe confere a Lei n.º 4769 de 09 de setembro de 1965 e o Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 61.934 de 22 de dezembro de 1967;

CONSIDERANDO o alto índice de inadimplência das pessoas físicas e jurídicas registradas nos respectivos Conselhos Regionais de Administração;

CONSIDERANDO os elevados custos operacionais e financeiros para a manutenção das cobranças judiciais dos créditos inadimplidos;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar condições de manutenção da regularidade das inscrições e o pleno exercício da atividade pelos profissionais de Administração;

CONSIDERANDO a necessidade de arrecadação fiscal caracterizada pela contribuição compulsória, determinada por lei e que constitui, nos termos do art. 12 da Lei nº 4.769, de 1965, a receita principal dos Conselhos Federal e Regionais de Administração;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.514, de 2011, autoriza expressamente os Conselhos Federais a estabelecerem as regras de recuperação de créditos e de parcelamento;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.105, de 2015, preconiza a conciliação como método de solução consensual de conflitos e prevenção de litígios;

CONSIDERANDO a publicação da RN CFA 499 de 10 de maio de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º O Conselho Regional de Administração de Minas Gerais promoverá conciliações no âmbito administrativo e judicial com os registrados em débito, observadas as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º A celebração do acordo sujeita o devedor a:

I - confissão irrevogável e irretratável dos débitos objetos do Termo de Conciliação de Dívida ou do acordo judicial - ANEXO;

II - renúncia expressa ao direito de ação sobre débitos objeto do acordo, inclusive desistência de ações judiciais eventualmente ajuizadas e lides administrativas;

III - aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas.

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS

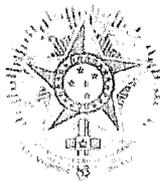
R. Afonso Pena, 951 - Pampulha - Centro - Belo Horizonte - MG - Cep 30130-002 - (31) 3274-0677 - Fax (31) 3273-5699

Site: www.cra.org.br - E-mail: cra@cra.org.br

Delegacias Regionais

Aracaju (11) 3333-3333 - Belo Horizonte (31) 3274-0677 - Brasília (61) 3333-3333 - Governador Valadares (33) 3271-0930 - Montes Claros (38) 3222-2777 -

Porto Alegre (51) 3333-3333 - Salvador (71) 3333-3333 - São Paulo (11) 3333-3333 - Teresopolis (22) 3333-3333



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS

ESTABELECIDO PELA LEI Nº 7.669 DE 09/09/1965

Art. 3º Os débitos de exercícios vencidos, devidos por pessoas físicas e jurídicas registrados no CRA-MG, serão consolidados na data da assinatura do Termo de Conciliação de Dívida ou do acordo judicial, conforme o caso, atualizados pela variação do INPC, acrescidos de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, e poderão ser divididos em até 12 (doze) parcelas fixas, de valores não inferiores a R\$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoas físicas e R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para pessoas jurídicas, por meio de boleto bancário ou cartão de crédito.

Art. 4º Havendo parcelamento de débitos em fase de execução fiscal ajuizada caberá ao CRA-MG requerer a suspensão do processo.

Parágrafo único. O pedido de liberação de eventual bloqueio judicial (BACENJUD) ocorrerá somente nos casos de pagamento à vista da metade do valor devido e o restante em até 30 dias.

Art. 5º A inadimplência de 2 (duas) ou mais parcelas, consecutivas ou não, do acordo de parcelamento firmado, implica o imediato cancelamento do parcelamento, vencimento antecipado do débito remanescente e adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 6º Eventual certidão positiva com efeito de negativa emitida durante a vigência do parcelamento, deverá ter prazo de validade até a data de vencimento da próxima parcela, podendo o CRA-MG revalidá-la, sucessivamente, a pedido do interessado;

Art. 7º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação revogando as Resoluções Normativas e Súmulas que tratavam do assunto anteriormente.

Adm. Antônio Eustáquio Barbosa
Presidente do CRA-MG
CRA-MG 5431

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS

A - Afonso Pena (31) 4º andar - Centro - Belo Horizonte - MG - Cep 30130-002 - (31) 3274 0677 - Fax (31) 3273 5699
www.cramg.org.br - cramg@cramg.org.br

Delegacias Regionais

Araxós (37) 3213 5612 - Barbacena (34) 3298 3230 - Governador Valadares (33) 3221 3930 - Montes Claros (38) 3222 2777
Ouro Preto (31) 3842 4382 - Leopoldina (35) 3629 5737 - Lavras (35) 3821 3674